

LEI Nº 208-NA, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996.

"Autoriza a alienação dos imóveis do Município que declara e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da lei nº 8.666/93, mediante licitação, os lotes nºs 16 e 18 a 34 da quadra 10, do Loteamento denominado PARQUE LAGUNA II, DE propriedade do município.

§ 1º - A área total dos mencionados imóveis perfaz 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 2º - O adquirente deverá, obrigatoriamente, destinar o imóvel à construção e ao funcionamento de escola que ofereça, necessariamente, curso técnico de segundo grau.

§ 3º - O preço mínimo do imóvel é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), podendo ser pago da seguinte forma:

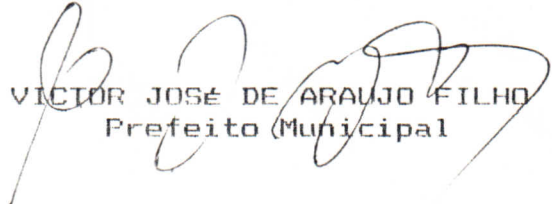
I- 20% em moeda corrente do país, no ato da outorga da escritura pública de compra e venda;

II- 80% em crédito para o Município, que o destinará, em bolsas de estudos, a funcionários do município, ou pessoas carentes, selecionadas mediante licitação.


§ 4º - O vencedor do certame deverá concluir as edificações e dar início ao funcionamento da escola, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da outorga da escritura pública de compra e venda, sob pena de perda do sinal, e reversão ao patrimônio público da venda.

Art. 2º - O Edital de Licitação conterá os demais requisitos para a realização do certame e celebração dos contratos dele decorrentes.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 18 de Setembro de 1996.


VICTOR JOSÉ DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. Do livro próprio.
Afixado no "Placard" de publicidade.
Data Supra


Mara Cristina A. B. Muniz
Ag. Administrativo.

FLS. 93/V. livro nº 08